



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 032/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Ricardo Santana dos Santos Junior
ASSUNTO : Registro Provisório de Profissional Diplomado no Brasil

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 23 de agosto de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.190.343/2022, que versa sobre a solicitação de Registro Provisório do profissional Ricardo Santana dos Santos Junior, diplomado no Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, realizado na modalidade presencial, pelo Centro Universitário UniFBV Wyden, com conclusão em 15.03.2022,

Considerando que até o momento a instituição de ensino não solicitou o cadastramento do curso;

Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S que declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes;

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que o profissional acostou ao processo as ementas das disciplinas cursadas, porém o papel timbrado informa ser da Unifanor Wyden que, aparentemente parece ser do mesmo grupo da UniFBV Wyden;

Considerando que a CEAP exigiu em 03 de agosto de 2022, através do ofício 008/2022-CEAP/PE, o encaminhamento em formato digital das emendas e do conteúdo programático do curso com o timbre do Centro Universitário UniFBV Wyden e esclarecimentos sobre o pedido de reconhecimento do curso perante o MEC, e da ausência de cadastro do curso junto ao Crea-PE;

Considerando que o Centro Universitário UniFBV Wyden respondeu a CEAP em 21 de junho de 2023 através do Ofício UniFBV Wyden nº 50/2023;

Considerando que o curso foi autorizado pelo MEC por meio da Portaria nº 1.030, de 29 de setembro de 2017;

Considerando que em consulta ao e-MEC não identificamos a portaria de reconhecimento do curso, mas foi identificado que a instituição solicitou o reconhecimento do curso no ano de 2020;

Considerando que o curso teve autorização para início das atividades em 19/09/2017, e o profissional concluiu o curso em 15/03/2022;

Considerando que o curso foi autorizado no ano de 2017, com prazo de integralização em 5 anos e a solicitação de reconhecimento ocorreu no ano de 2020, após 3 anos da autorização, entendendo-se que está entre os 50% e 75% previstos na Portaria Normativa MEC nº 23/2017;

Considerando que a Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em seus artigos 31 e 101 dispõem que: **Art. 31.** *A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo. (...) Art. 101.* *Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. Parágrafo único.* *A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 3.645 horas, sendo 3.320 horas de disciplinas e 325 horas de atividades complementares;

Considerando que da análise da grade curricular do curso em apreço, constata-se que as disciplinas oferecidas nas cargas horárias apresentadas no projeto pedagógico convergem para a formação do interessado a Engenheiro de Computação cujo título encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do Confea, sob o código 121-01-00;

Considerando que o ementário e conteúdos programáticos das disciplinas ofertadas, constantes no Projeto Pedagógico, habilitam egressos para desenvolver as atividades descritas na Resolução nº 427, de 1999, conforme determina a Resolução nº 1.073/2016 do Confea: **Art. 6º** - *A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto; e,*

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Relator Hugo Ricardo Arantes Costa, diante do acima exposto, favorável ao deferimento do pleito do profissional Ricardo Santana dos Santos Junior, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea,

DELIBEROU:

Por unanimidade, favoráveis ao registro provisório do profissional Ricardo Santana dos Santos Junior, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Eng. Civil **Cláudia Maria Guedes Alcoforado**
Coordenadora da CEAP do Crea/PE